

ADICIONAL NOTURNO

O Adicional devido pela prestação de serviço no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia às 05 (cinco) horas do dia seguinte, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna.

Requisitos:

- Exercer efetivamente o trabalho noturno.
- Não ser ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.
- Não estar submetido ao regime de dedicação exclusiva.
- Não estar no período de férias.

Passo a Passo:

1. Abrir processo SEI;
2. Preencher o “Requerimento Padrão”;
3. Assinar o formulário juntamente com a Chefia Imediata;
4. Enviar para Gerência de Registros - GRAF/DAP/PROGEP.

Documentos e Formulários:

Requerimento de Adicional Noturno

Informações Gerais:

Para o cálculo do adicional noturno, inicialmente deve-se calcular o valor da hora trabalhada: multiplica-se 30 dias (mês civil) pela carga horária diária realizada pelo servidor, ou seja, $30 \times 8 = 240$ horas/mês. Posteriormente, divide-se a remuneração do servidor pela carga horária trabalhada no mês, obtendo-se o valor da remuneração/hora do servidor. Este valor-hora será acrescido de 25%, computando-se cada hora noturna como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Unidade Responsável:

Gerência de Registros (GRAF/DAP/PROGEP)

Gerência de Pagamentos (GP/DAP/PROGEP)

Fundamentação Legal:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
- Lei Nº 8.112, de 11/12/1990
- Despacho s/nº /2007/SRH, de 30/08/2007
- Nota Informativa Nº 06/2010/COGES/DENOP/SRH/MP, de 11/01/20
- Nota Técnica Nº 640/2010/COGES/DENOP/SRH/MP, de 05/07/2010
- Nota Informativa nº 5146/2016-MP, de 18/11/2016